

10ª Região Tradicionalista
Centro de Tradições Gaúchas CANCELA DA TRADIÇÃO
Fundado em 18 de maio de 1971
CNPJ 89.830.723/0001-21
Rua 15 de Novembro, 240
Mata/RS

OF. 003/2021

Mata, 23 de novembro de 2021.

De: Centro de Tradições Gaúchas do Município de Mata/RS – CTG CANCELA DA TRADIÇÃO
Para: Prefeitura Municipal de Mata/RS – Gabinete do Prefeito

O Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição, inscrito sob CNPJ 89.830.723/0001-21, localizado a Rua 15 de Novembro, 240, em Mata/RS; representado por seu Patrão legalmente constituído, Acilino Simas Genro Neto, servidor público, brasileiro, casado, inscrito sob CPF 963.324.500-10; vem, por intermédio deste, solicitar o apoio financeiro desta Prefeitura no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a realização do **32º Rodeio Crioulo Intermunicipal de Mata/RS**, conforme Projeto que segue em anexo, evento este, que promove a interação dos municípios com os municípios vizinhos, difundindo a cultura tradicionalista gaúcha e, além disto, fomentando o comércio e a prestação de serviços local.

Certo de que obterei retorno,

Agradeço antecipadamente em nome do CTG Cancela da Tradição de Mata/RS.

Atenciosamente,



Acilino Simas Genro Neto
Patrão do CTG Cancela da Tradição

CTG CANCELA DA TRADIÇÃO
CNPJ 89830723/0001-21
Rua 15 de Novembro, 240
CEP 97410-000 - Mata - RS

Ilmo. Sr.
Rogério Kuhn
Prefeito Municipal
Mata/RS



PLANO DE TRABALHO	
PARA REALIZAÇÃO DO 32º RODEIO CRIOULO DO CTG CANCELA DA TRADIÇÃO DE MATA/RS	
I - Identificação do Proponente	
Nome: Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição	
CNPJ: 89.830.723/0001-21	
Endereço: Rua 15 de Novembro, 240; Centro; CEP 97410-000; Mata/RS	
Email: patriciacorrea0608@gmail.com	
Telefone: 55 999388290	
II - Cronograma de Execução	
Ação: Realização do 32º Rodeio Crioulo Intermunicipal	
Data de execução: Dias 14,15 e 16 de Janeiro de 2022	
III - Plano de Aplicação	
Gasto Estimado	Especificação
R\$ 250,00	Divulgação (convites, cartazes, rádios)
R\$ 4.500,00	Mão de Obra geral
R\$ 6.500,00	Iluminação e geração de energia
R\$ 300,00	Alimentação dos voluntários (equipe de trabalho)
R\$ 300,00	Segurança
R\$ 1.800,00	Sonorização
R\$ 18.000,00	Premiação geral
R\$ 1.800,00	Troféus/Narrador
R\$ 15.000,00	Aluguel de Gado
R\$ 3.000,00	Material para concertos em geral
R\$ 51.450,00	TOTAL DE GASTOS ESTIMADO

Aelino Gonzo

Assinatura do Representante Legal

CTG CANCELA DA TRADIÇÃO

CNPJ: 89.830.723/0001-21

10ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Rua 15 De Novembro 240 – Centro – Mata Rs – Cep: 97410-000

Declaração do Gestor responsável pela parceria

Acilino Simas Genro Neto, patrão do CTG Cancela da Tradição,
CPF 963.324.500-10, nomeio a Sr. Patricia Dutra de Mello Correa, portadora
do CPF 00733020070, tesoureira da entidade como gestora pelo controle
administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada com o município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas em Lei.

Mata, 30 de Novembro de 2021.



Acilino Simas Genro Neto
Patrão

CTG CANCELA DA TRADIÇÃO

CNPJ: 89.830.723/0001-21

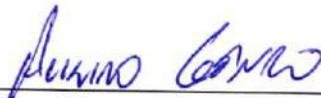
10ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Rua 15 De Novembro 240 – Centro – Mata Rs – Cep: 97410-000

CERTIDÃO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade sem fins lucrativos Centro de Tradições Gaúchas CANCELA DA TRADIÇÃO, CNPJ nº89.830.723/0001-21, é a única no território do município de Mata que possui a finalidade de manter as tradições gaúchas.

Mata, 30 de Novembro de 2021.



Acilino Simas Genro Neto
Patrão

CTG CANCELA DA TRADIÇÃO

CNPJ: 89.830.723/0001-21

10ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Rua 15 De Novembro 240 – Centro – Mata Rs – Cep: 97410-000

Declaração de Conta Corrente

Acilino Simas Genro Neto, patrão do CTG Cancela da Tradição, CPF 963.324.500-10, declaro para os devidos fins que o CTG Cancela da Tradição possui conta bancaria para a parceria proposta, sendo:

Banco: Cooperativa Sicredi
Endereço: Rua do Comercio nº498
Município: Mata – RS
Telefone: (55)3259-1169
Agencia nº: 0437
Conta nº: 28822-5

Mata, 30 de Novembro de 2021.



Acilino Simas Genro Neto
Patrão

CTG CANCELA DA TRADIÇÃO

CNPJ: 89.830.723/0001-21

10ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Rua 15 De Novembro 240 – Centro – Mata Rs – Cep: 97410-000

Declaração de disponibilidade de contrapartida

Acilino Simas Genro Neto, patrão do CTG Cancela da Tradição, CPF 963.324.500-10, declaro para os devidos fins que o CTG Cancela da Tradição para a boa execução do termo de parceria se compromete em divulgar como apoiador do evento Rodeio Intermunicipal a Prefeitura Municipal de Mata.

Mata, 30 de Novembro de 2021.



Acilino Simas Genro Neto

Patrão

CTG CANCELA DA TRADIÇÃO

CNPJ: 89.830.723/0001-21

10ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Rua 15 De Novembro 240 – Centro – Mata Rs – Cep: 97410-000

Declaração de inicio das atividades

Acilino Simas Genro Neto, patrão do CTG Cancela da Tradição, CPF 963.324.500-10, declaro para os devidos fins que o CTG Cancela da Tradição teve seu inicio de atividades em 19 de Maio de 1972 e que seu estatuto atende os requisitos necessários.

Mata, 30 de Novembro de 2021.



Acilino Simas Genro Neto
Patrão

09
①

CTG CANCELA DA TRADIÇÃO

CNPJ: 89.830.723/0001-21

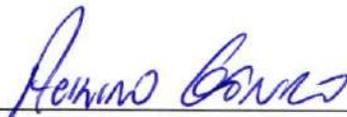
10ª REGIÃO TRADICIONALISTA

Rua 15 De Novembro 240 – Centro – Mata Rs – Cep: 97410-000

Declaração de contratação de parentes e empresas

Acilino Simas Genro Neto, patrão do CTG Cancela da Tradição, CPF 963.324.500-10, declaro não haver contratação de parentes ou empresa, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto.

Mata, 30 de Novembro de 2021.



Acilino Simas Genro Neto
Patrão



10

ATA 556/2021

Aos vinte um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, reuniram-se nas dependências do CTG Cancela da Tradição, alguns membros da patronagem, onde foi tratado na reunião, assunto sobre os pagamentos de anuidade da 10ª R, e também sobre o pagamento de taxas para realização dos rodeios. Outro assunto tratado foi possíveis formas de eventos e cavalgadas na semana Farroupilha, foi comentado sobre a atualização do PPCI, também tratamos sobre o retorno das invernadas artísticas. Na oportunidade o Patrão nomeou os membros da nova Patronagem, sendo composta a Patronagem: Patrão Acilino Simas Genro Neto; Capataz Luiz Eduardo Baldiatti Pinheiro; 1º sota capataz Jessica Pereira Ricaldes; 2º sota capataz Sabrina Cafaro Kuhn; 1º agregado das guaiacas Patricia Dutra de Melo Côrrea; 2º agregado das guaiacas Vinicius de Mello Fernandes; Invernada Campeira capataz José Eduardo Escallon; Invernada do Fogão capataz Pedro Pinheiro; Invernada Social capataz Mariceli Xavier, após a apresentação o Patrão fez um discurso de acolhimento e posse da Patronagem para gestão 2021/202. Nada mais havendo a tratar, encerra a presente ata que vai por mim assinada. Capataz Luiz Eduardo Pinheiro. Assinaturas: Luiz Eduardo Baldiatti Pinheiro, Vinicius de Mello Fernandes, Patricia Dutra de Melo Côrrea, José Eduardo Escallon, Acilino Simas Genro Neto, Jessica Pereira Ricaldes, Osmar Canabarro.



REGISTRO: Apresentado em data de 10 de Agosto de 2021.
 Protocolado no livro nº A 3, protocolo nº 2568 e averbado sob nº AV. 05/86, fls nº 95 verso, do livro 3 de PJ.

Dou fé, Mata 10 de Agosto de 2021.
 Total de Emolumentos 142,50 Total de selos 14,60 Recibo D nº
 Emol: Proc.: R\$ 10,60| Exame Conf.: R\$ 44,80| Digit.: R\$ 1,70| Cert.: R\$ 9,50| Busca: R\$ 9,20| Averb.: R\$ 66,70
 031001210000100126 R\$ 1,40
 031001210000100127 R\$ 1,40
 031004180000100303 R\$ 3,30
 031001210000100125 R\$ 1,40
 031002180000100162 R\$ 1,90
 031002180000100161 R\$ 1,90
 031004180000100304 R\$ 3,30|Total:

R\$ 157,10
 Etiele Pozzer Cavikioli
 Escrevente autorizada

10ª REGIÃO TRADICIONALISTA
Centro de Tradições Gaúchas "CANCELA DA TRADIÇÃO"
Fundado em 18 de Maio de 1971
CNPJ nº 89.830.723/0001-21
Rua 15 de Novembro, nº 240 – Fone: (55) 3259-1388
CEP: 97410-000 – MATA - RS



Mata(RS), 19 de Dezembro de 2007.

Ao
Sr. Oficial
Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca de Mata - RS

Prezado Senhor

Eu, José Eron Escallon, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 688, Bairro centro, em Mata, RS, Diretor (Patrão) eleito do Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição, vem respeitosamente, à presença de V.Sa. para requerer o registro da alteração societária da associação perante este órgão.

Para tanto, acosta a este requerimento duas vias da alteração estatutária, cópia da ata da Assembléia Geral que procedeu a alteração do estatuto, relação da Diretoria, extrato do estatuto, certificado de regularidade do FGTS e cópia do CNPJ.

Pede, pois, deferimento e registro.


José Eron Escallon
Patrão

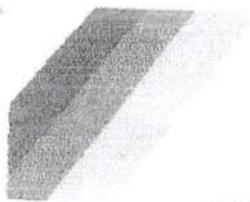


SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL	
Apresentado nesta data, às <u>11</u> hs.	
Protocolado livro <u>113</u> fls. <u>10</u> sob n.º <u>113</u>	
Registrado sob n.º <u>05</u> fls. <u>10</u> livro <u>113</u>	
87/88. Dou fé. de <u>19</u> de <u>Dezembro</u> 20 <u>07</u> .	
Mata, RS	
Oficial Designado Portaria 06/2006	

0310.03.0700001-00977

0310.03.0700001.00976

0310.03.0700001.00978



12
8

10ª REGIÃO TRADICIONALISTA
Centro de Tradições Gaúchas "CANCELA DA TRADIÇÃO"
 Fundado em 18 de Maio de 1971
 CNPJ nº 89.830.723/0001-21
 Rua 15 de Novembro, nº 240 – Fone: (55) 3259-1380
 CEP: 97410-000 – MATA - RS

EXTRATO DE ESTATUTO

1 - **Denominação:** Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição

2 - **Fundação:** 18 de maio de 1971.

3 - **Fins:**

- I - zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - congregar, na associação, núcleos familiares.

4 - **Representação em juízo e fora dele:**

A associação será representada judicial e extra judicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

5 **Condições de extinção:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

6 - **Alteração do estatuto:**

Por deliberação do voto correspondente a 2/3 dos à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

7 - **Sede e foro:**

Nesta cidade de Mata, RS, na Rua XV de Novembro, nº 240.

8 - **Tempo de duração:**

Indeterminado.

9 - **Administração:**

A associação é administrada por sua Diretoria, conforme disposto no art. 26 dos estatutos.

10 - **Responsabilidade:**

Os associados não respondem solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

11 - **Destino do Patrimônio:**

Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.



Patrão
José Eron Escallon

0310.03.0200001.00978.
 0310.03.0700001.00976.
 0310.03.0700001.00977.

SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL	
Apresentado nesta data, às <u>9</u> hs.	
Protocolado livro <u>427</u> fls. <u>330</u> sob n.º <u>1137</u>	
Registrado sob n.º <u>87/88</u> fls. <u>72</u> livro <u>RTJ</u>	
Dou fé.	
Mata, RS, de <u>10</u> de <u>abril</u> de <u>2007</u> .	
	
Oficial Designado Portaria 06/2006	

*CTG CANCELA DA TRADIÇÃO
MATA - RS*

PATRONAGEM 2007

Patrão: José Eron Escallon
Capataz: Leomar Maurer
1º Sota Capataz: Vandoir Riffel
2º Sota Capataz: Leonardo E. Caferatti
1º Agregado das Guaiacas: Valdecir Maurer
2º Agregado das Guaiacas: Darlin Alves

Agregado das Falas: José Diomar Fontana

Invernada Campeira:

Patrão: Delcemar Antônio de Oliveira
Agregados: Lissandro Basso da Costa, Adelmo Dela Pace, Antônio Ari da Silva Moura, Arinei Moura, Getúlio Fernandes de Oliveira, Delcenir Oliveira, Marcos Vaz de Oliveira, Dionei Vaz de Oliveira, Guaraci Marquezini.

Invernada do Fogão:

Patrão: Pedro Celeste Pinheiro
Agregados: Ana Baldiatti Pinheiro, Luismar de Souza e Vera Inêz de Souza, Osmar Canabarro e Edi Canabarro, Jairo da Silva, Jozé Zuchetto e Rosane Lesina Zuchetto.

Invernada da Ornamentação:

Patrão: Andréa Bataglin Cafaro.
Agregados: Alexandre Carlos Fonatana, Adriana Scalon Fontana e Danilo Alves.

Invernada da Bocha:

Patrão: Dilmar Alves.
Agregados: Jocelaine Alves, Jozé e Rozane Zuchetto, Adriano e Janice Cabreira, Levi e Mari Kurlle, Volmar Guerra Ambrós e Dilmar e Rosane Friggi.

Conselho de Vaqueanos:

Presidente: Ronaldo Cáceres Castelan
Titulares: Telmo Moura da Silva, Eduardo Garcia da Silva, Eloiz Stuker e Daniel Cabreira Jaques.
Suplentes: Roberto Caferatti, Rosselin Medina dos Santos e Guaraci Marquezini

14

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS (CTG) CANCELA DA TRADIÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, PRAZO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO.

Art. 1º. A associação, sem fins lucrativos, denomina-se "Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição" fundada em 18 de maio de 1971, por prazo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico nesta cidade de Mata, RS, na Rua Xv de Novembro, nº 240, e tem por finalidades:

I – zelar e preservar a cultura do Rio Grande do Sul, representada por suas tradições, história e folclore, tendo como primado maior a "Carta de Princípios" do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – congregar, na associação, núcleos familiares.

Art. 2º. A Associação não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, social ou religioso.

Art. 3º. A Associação será representada judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 4º. Os bens da associação serão constituídos por todos os imóveis, móveis, direitos, ações e utensílios que possua ou venha a possuir.

Art. 5º. As fontes de recursos para manutenção da associação serão formadas por pagamentos de mensalidades e contribuições de associados, doações, legados, taxas e comissões que venham a ser aprovadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 6º. Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal do patrimônio.



15
8

CAPITULO III

DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A associação possuirá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores: constituída pelas pessoas que assinaram a ata de fundação do CTG;
- II. Beneméritos, que se subdividem em:
 - a) Patrão de Honra: constituída por todos os ex-patrões do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: constituída por quaisquer pessoas, associadas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao CTG.
- III. Patrimoniais: constituída por quaisquer pessoas que adquirirem quotas destinadas à aquisição de próprios da associação;
- IV. Contribuintes: constituída por quaisquer pessoas que paguem contribuições mensais à associação.

Art. 8º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CTG.

Art. 9º. São requisitos para admissão de associados, além da maioridade civil:

- I. Categoria Fundadores: ter assinado a ata de fundação do CTG;
- II. Categoria Beneméritos:
 - a) Patrão de Honra: ter exercido pelo menos um mandato completo como Patrão do CTG;
 - b) Peão ou Prenda de Honra: ter sido indicada pela Patronagem e aprovado pela Assembléia Geral;
- III. Categoria Patrimonial: ter adquirido e quitado no mínimo uma quota destinada à aquisição de próprios da associação, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;
- IV. Categoria Contribuintes: ter sua proposta de associado aprovada pela Diretoria da Associação (Patronagem).

Art. 10. São requisitos para a demissão de associados:

- I. ter sido condenado por prática de crime infamante;
- II. ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da associação;
- III. ter descumprido as obrigações perante a associação.

Art. 11. Todas as admissões e demissões de associados serão de competência da Diretoria (Patronagem) da associação, respeitado o disposto no artigo 9º e 10º.

Art. 12. Ao associado demitido é assegurado o direito de recurso, por escrito, à Assembléia Geral, no prazo de cinco dias a contar da ciência da demissão. O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria do CTG (associação).

Art. 13. São direitos dos associados:

- I. participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;
 - II. votar e ser votado na Assembléia Geral, respeitado o Capítulo VI;
- 2

- 16
18
- III. apresentar por escrito à Patronagem (Diretoria) ou à Assembléia Geral, todas as sugestões que julgar de utilidade para a associação.

Parágrafo único: Os cônjuges e os filhos menores dos associados gozarão dos mesmos direitos dos associados titulares, exceto o previsto no item 'b' do 'caput'.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II. cumprir e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- III. satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV. zelar pelo patrimônio moral e material do CTG;
- V. manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG;
- VI. abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome do CTG sem prévia autorização da Patronagem (Diretoria) do mesmo.

Art. 15. São vantagens especiais:

- I. para a categoria de associados fundadores e beneméritos:
 - a) isenção de mensalidades;
 - b) descontos de 50% (cinquenta por cento) em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
- II. para a categoria de associados patrimoniais:
 - a) desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e em quaisquer eventos promovidos pela associação em que haja cobrança de ingressos;
 - b) em caso de dissolução da associação, receber o equivalente à sua quota ou fiação ideal do patrimônio da associação, após a liquidação dos eventuais débitos da mesma.

Seção II

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

17
Art. 16. Os associados e os colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto nestes Estatutos ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instancias administrativas do CTG, conforme segue:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos direitos sociais por até noventa dias;
- III. Sujeição à indenização;
- IV. Exclusão do quadro social ou dos registros, conforme o caso.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II, III;

§ 2º - A aplicação da penalidade do inciso IV compete à Assembléia Geral no caso de associado e ao Patrão no caso de colaborador.

§ 3º - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa.

§ 4º - O Associado Titular responderá disciplinarmente por seus dependentes.

§ 5º - A aplicação das penalidades sempre será comunicada por escrito ao acusado ou ao responsável.

§ 6º - A perda temporária dos direitos sociais, não exime o associado ao cumprimento dos deveres para com a Entidade.

CAPITULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 17. São colaboradores da associação todas as pessoas que, cadastradas junto à secretaria do CTG, de suas atividades participem.

Parágrafo único - A Patronagem estabelecerá o valor das contribuições a que estarão sujeitos os colaboradores, quando for o caso.

Art. 18. Aos colaboradores fica assegurado o direito de participar das atividades dos diversos departamentos do CTG desde que atendam às regras específicas de cada departamento (invernada).

Parágrafo único — Os direitos e deveres dos colaboradores se estendem aos seus dependentes (cônjuge e filhos menores).

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG

Art. 19. São órgãos da administração:

- I. Assembléia Geral;
- II. Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- III. Diretoria (Patronagem);
- IV. Departamentos (invernadas).

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

- I. eleger a Diretoria (Patronagem);
- II. destituir a Diretoria (Patronagem);
- III. eleger a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- IV. destituir a Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos);
- V. aprovar as contas da associação após parecer da Junta Fiscal;
- VI. alterar os estatutos diante de proposta da Diretoria;
- VII. julgar os recursos interpostos em caso de demissão de associados;
- VIII. aprovar a indicação de "Peão ou Prenda de Honra";
- IX. definir as condições para inclusão de associados na categoria patrimonial;



X. decidir pela extinção da associação.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os itens II, IV, VI e X, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§ 2º. Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 21. A Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no segundo trimestre, para aprovação de contas e eleição dos membros dos órgãos da administração, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Patrão ou por no mínimo 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22. A Assembléia será convocada por edital exposto na sede do CTG com antecedência mínima de quinze dias, ou por carta dirigida aos associados.

Art. 23. A Assembléia Geral será presidida pelo Patrão do CTG, ou, quando convocada pelos associados, por um associado escolhido pela própria Assembléia.

SEÇÃO II DA JUNTA FISCAL (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 24. A Junta Fiscal (Conselho de Vaqueanos), com mandato de dois anos, é o órgão fiscalizador das atividades da associação, competindo-lhe, especialmente, emitir parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria (Patronagem).

Art. 25. A Junta Fiscal será composta por três membros titulares, os quais elegerão o Presidente da Junta Fiscal, e três membros suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Patronagem (Diretoria), mas em chapa independente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA (PATRONAGEM)

Art. 26. A Diretoria (Patronagem) é o órgão executivo da associação, com mandato de dois anos, eleita pela Assembléia Geral e composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente (Patrão);
- II. Vice-presidente (Capataz Geral);
- III. Secretário (1º Sota-Capataz);
- IV. 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- V. 1º Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- VI. 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 27. Compete ao Presidente (Patrão):

- I. representar a associação judicial e extrajudicialmente, ou nomear procurador ou representante sempre que necessário;
- II. convocar e presidir as reuniões da associação e as Assembléias Gerais por ele convocadas;
- III. assinar com o Secretário (Sota-Capataz) os documentos da associação;
- IV. assinar com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas) os documentos fiscais e financeiros da associação;
- V. nomear e destituir os Diretores (Capatazes) de Departamentos (Invernadas);
- VI. autorizar todas as despesas da associação, juntamente com o Tesoureiro (Agregado das Pilchas).

Art. 28. Compele ao Vice-presidente (Capataz Geral):

- I. substituir ao patrão nos seus impedimentos e sempre que for designado para o representar;
- II. supervisionar as atividades dos Departamentos (invernadas) colaborando com os diretores (capatazes), para o cumprimento das tarefas que lhes estiverem afeitas.

Art. 29. Compele ao 1º Sota-capataz (Secretário):

- I. manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos de secretaria;
- II. elaborar e assinar com o Patrão as correspondências externas;
- III. manter atualizado o cadastro dos associados e dos colaboradores;
- IV. secretariar as reuniões da Patronagem e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas.

Art. 30. Compete ao 2º Sota-capataz (Secretario):

- I. substituir o 1º Sota-capataz nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Sota-capataz nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

Art. 31. Compete ao 1º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. manter organizados e sob sua guarda os arquivos e documentos fiscais do CTG;
- II. elaborar os balancetes regulares e o balanço geral do CTG;

- 21
- III. assinar com o Patrão os cheques e demais documentos financeiros do CTG.

Art. 32. Compele ao 2º Agregado das Pilchas (Tesoureiro):

- I. substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos;
- II. auxiliar o 1º Agregado das Pilchas nas tarefas que lhe estiverem afeitas.

SEÇÃO IV DOS DEPARTAMENTOS (INVERNADAS)

Art. 33. Os Departamentos {invernadas} são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, dirigidos por capatazes, de livre nomeação da Patronagem. Cada capataz poderá escolher seus auxiliares.

Art. 34. São invernadas do CTG:

- I. Invernada Artística;
- II. Invernada Cultural;
- III. Invernada Campeira;
- IV. Invernada do Patrimônio;
- V. Invernada dos Esportes;
- VI. Invernada Jovem (Núcleo Jovem);

Parágrafo único - A patronagem poderá criar ou extinguir invernadas, de acordo com seu plano de gestão, devendo tal plano ser submetido à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. Constituem Invernadas Especiais, os grupos de trabalho constituídos para a realização de atividades específicas, com duração e competências determinadas pela Patronagem.

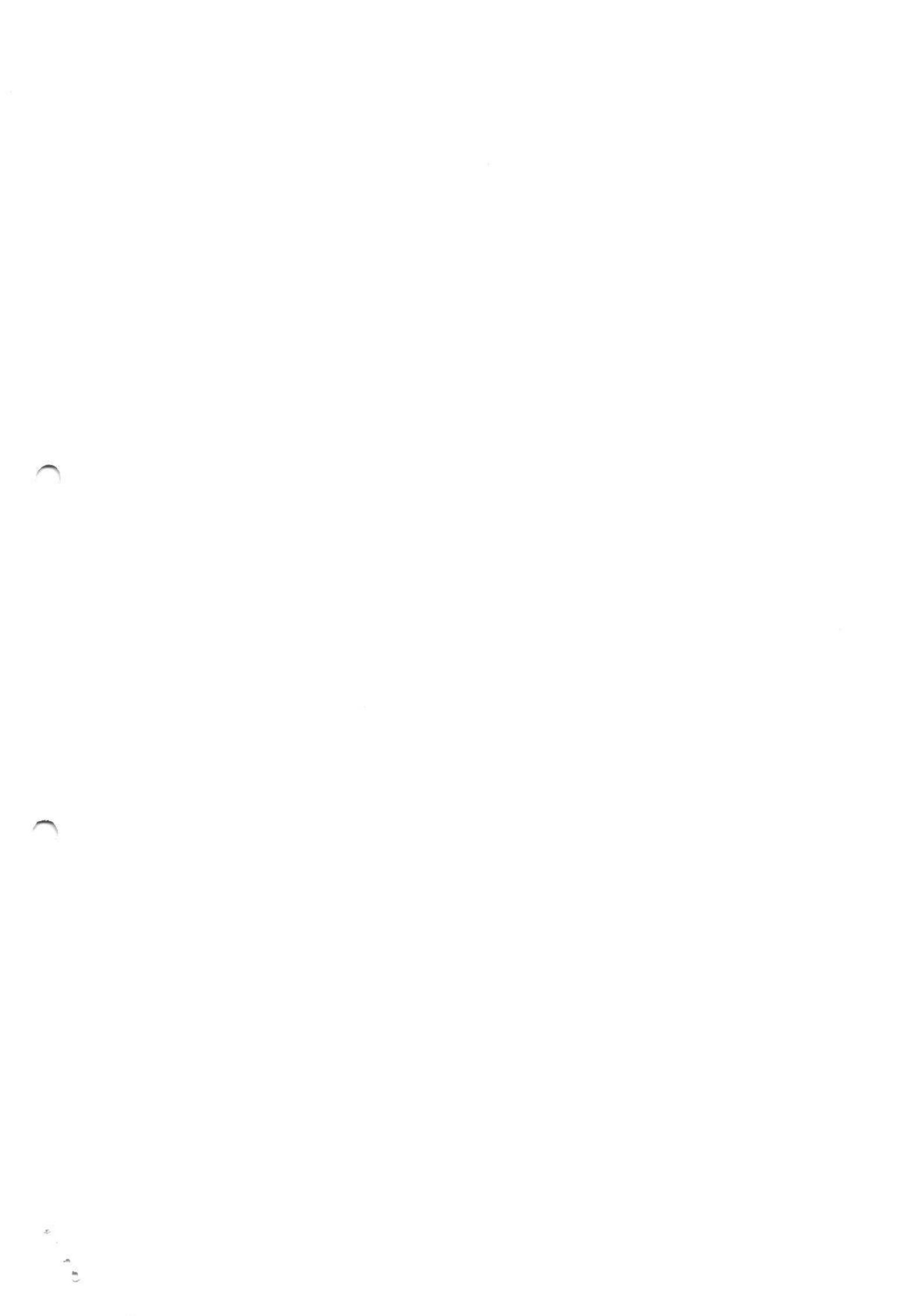
Parágrafo único Para a realização do Rodeio Crioulo Intermunicipal, será constituída uma invernada Especial do Rodeio.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 36. São cargos eletivos do CTG, os membros do Conselho de Vaqueanos e os membros da Patronagem, que serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Art. 37. As eleições serão conduzidas por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a



Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24 horas antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral.

Art. 38. Terão direito a voto, nas eleições, os associados titulares das categorias fundadores, patrimoniais, contribuintes e Patrão de Honra.

Art. 39. Poderão ser votados, os associados titulares e os dependentes maiores, que estejam em dia com suas obrigações para com o CTG e que não estejam no período de cumprimento de sanção disciplinar.

Parágrafo único - O cargo de Patrão do CTG é privativo de associado titular.

CAPITULO VII

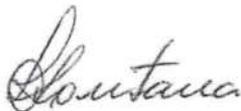
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O CTG Cancela da Tradição possui uma bandeira, constituída de *um triangulo central na cor branca, com a tendo como escrita "CTG Cancela da Tradição – Mata(RS)" sendo as letras na cor preta e o restante da bandeira na cor vermelha.*

Art. 41. Este estatuto estará em vigor após a assinatura de todos os presentes à Assembléia que o aprova.


 Patrão
 José Eron Escallon

Visto:



OAB/RS 15.118

23
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.830.723/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/1981	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA TRADICAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.T.G. CANCELA DA TRADICAO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 15 DE NOVEMBRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 97.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/11/2021** às **10:31:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.830.723/0001-21

Certidão nº: 55310793/2021

Expedição: 30/11/2021, às 10:25:03

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.830.723/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

25

Certidão de Situação Fiscal nº 0018225040

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC TRADIC CTG CANCELA DA TRADICAO DE MATA

Endereço: RUA 15 DE NOVENBRO, S/N, S/N
MATA - RS

CNPJ: 89.830.723/0001-21

Certificamos que, aos 30 dias do mês de **NOVENBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0028173229

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA TRADICAO
CNPJ: 89.830.723/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:48 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **CAC8.CB4E.0BA0.CABB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 89.830.723/0001-21
Razão Social: ASSOCIACAO TRADICIONALISTA CTE CANCELA DA TRADICAO
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO S/N / CENTRO / MATA / RS / 97410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111902131810217114

Informação obtida em 30/11/2021 10:29:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

3

3



28

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: NARA STUKER BECHE
REGISTRO.....	: RS-054790/O-1
CATEGORIA.....	: TECNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: 757.720.600-82

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 30/11/2021 as 10:30:59.
Válido até: 28/02/2022.
Código de Controle: 642548.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



PORTARIA Nº 447, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA FIRMADA ENTRE O MUNICÍPIO DE MATA E O CTG CANCELA DA TRADIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO KUHN, Prefeito Municipal de Mata (RS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº1.876/2021, resolve:

Art. 1.º Designar, a contar de 16 de Dezembro de 2021 e pelo prazo da lei municipal, a servidora municipal **TALITA MILITZ**, cargo Contadora, como gestora da parceria entre a Prefeitura Municipal de Mata e o CTG Cancela da Tradição, segundo consta na Lei Municipal 1.876/2021.

Art. 2.º Designar os servidores municipais **Luciano Weber**, cargo Técnico Agrícola, **Lucas Gabriel Sauter Oesterreich**, cargo Tesoureiro e **Elisangela Pilar Wesz**, cargo Procuradora Jurídica, para comporem a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, sendo o primeiro o Presidente, e os demais Membros, para acompanhamento e fiscalização da parceria realizada.

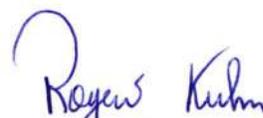
Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Mata - RS
Esta(a) <u>Portaria</u> esteve
afixado(a), no Painel de Publicações desta
Prefeitura, no período de <u>16/12/21</u>
à <u>24/12/21</u>
Mata (RS), <u>24/12/2021</u>
<u>Rosani Terezinha Rosa</u>

ROSANI TEREZINHA ROSA

Sec. Mun. de Administração


ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal



PARECERIA

ATANº 001/2021

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, reuniram-se os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria entre o Município de Mata e a CTG Cancela da Tradição de Mata, composta pelos servidores municipais Luciano Weber (presidente), Lucas Gabriel Sauter Oesterreich (membro) e Elisângela pilar Wess, (membro) a fim de analisar a documentação da Entidade. Logo realizou-se a conferencia da documentação apresentada, conforme preceitua o artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo constatado a regularidade destes , integrando o respectivo Plano de Trabalho, Estatuto Social da Entidade, Dados Cadastrais da Entidade e Presidente, Certidões Negativas de Débitos e demais Declarações pertinentes . assim encaminhamos o presente procedimento para parecer do setor jurídico do Município. Nada mais possuindo a tratar, lavramos a presente Ata, que vai assinada pela Comissão designada.

Luciano Weber
Presidente

Lucas Gabriel Sauter Oesterreich
Membro

Elisângela pilar Wess
Membro



PUBLICIDADE LEGAL

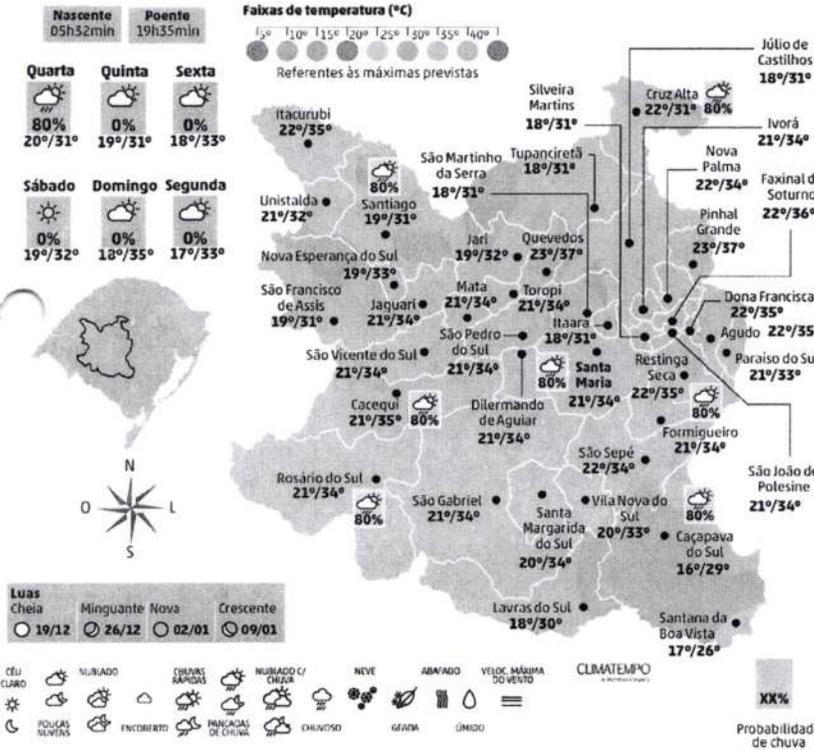
PREVISÃO DO TEMPO

Pancadas de chuva atingem a região

Algumas áreas de instabilidade próximas ao Estado provocam pancadas de chuva, de moderada a forte intensidade, na região. Há possibilidade de queda de raios e rajadas de vento. As temperaturas seguem elevadas.

Previsão para Santa Maria

HOJE	Poucas nuvens		Probabilidade de chuva
Manhã	21°		0%
Tarde	Pancadas de chuva		80%
Noite	Pancadas de chuva		80%
	31°		



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS CONCURSO PÚBLICO 01/2021 - EXTRATO DO EDITAL 03/2021

A Câmara Municipal de São Francisco de Assis/RS, por meio de seu representante legal, torna público que o edital contendo o resultado definitivo das solicitações de isenção da taxa de inscrição encontra-se disponível para consulta no Quadro de Publicações Oficiais da Câmara Municipal e nos sites www.saofranciscodeassis.rs.gov.br e www.objetivas.com.br. Antônio Ebertom Luiz dos Santos, Presidente. **Objetiva Concursos**, 30 anos de serviço com seriedade e ética.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRA MARTINS - RS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 010/2021 - PAVIMENTAÇÃO DE 1,5 KM DA ESTRADA LINHA UM SUL E REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, Menor Preço por Item. Abertura dia 06/01/2022, às 9h, Informações: (55)3224-4800 e licitacao@silveiramartins.rs.gov.br. Edital: www.silveiramartins.rs.gov.br Silveira Martins 21/12/2021. FERNANDO LUIZ CORDERO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA EDITAL Nº 194/2021 - AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Nova Palma/RS, torna público a abertura do Pregão Presencial nº 01/2022, referente ao Processo Licitatório nº 01/2022, cujo objeto é a **Contratação de serviços especializados em limpeza e higienização de ambientes do município**. A abertura dos envelopes será dia 03 de janeiro de 2022, às 09:00h, na Sala da Secretaria Municipal de Administração. O edital completo está disponível no site do município. Mais informações podem ser obtidas no Centro Administrativo Municipal, sito, na Av. Dom Érico Ferrari, nº 145, em horário comercial, pelo fone (55) 3266-1166 ou pelo e-mail licitacao@novapalma.rs.gov.br. Nova Palma/RS, 21 de dezembro de 2021. André Luiz Rossato - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021.

O Município de Mata/RS torna pública a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar PARCERIA com CTG - CANCELA DA TRADIÇÃO DE MATA. VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais) JUSTIFICATIVA: Inexigibilidade baseada na Lei Municipal nº 1876/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 31, II. INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2021. Mata/RS, 20 de dezembro de 2021. ROGÉRIO KUHN - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

Objeto: Aquisição de galeria pré-moldada de concreto armado, abertura das propostas: 05/01/2022, às 9h. O Edital se encontra à disposição no site www.saosepe.rs.gov.br e www.bilcompras.org.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2021. João Luiz dos Santos Vargas Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA EDITAL Nº 195/2021 - BOLETIM DE APOSENTADORIA

O Prefeito Municipal de Nova Palma/RS, pela Portaria nº 7.263 de 17 de dezembro de 2021, concedeu Aposentadoria Voluntária Integral, a contar de 18/12/2021, à servidora **MARISTELA SANTI DALLA NORA**, Cargo de Professora, Matrícula nº 12459, Classe F, Nível II, Regime Estatutário, de acordo com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003. CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE NOVA PALMA/RS, em 20/12/2021. André Luiz Rossato - Prefeito Municipal.

FÚNEBRE

PARTICIPAÇÃO DE FALECIMENTO E CONVITE PARA MISSA



Os filhos Jane, Jeverson e os netos Bruno, João Antônio, Rafael e Maria Eduarda, a nora Ana Paula. Comunicam o falecimento do nosso querido.

CIRILLO FRAZZON

Convidamos para missa de sétimo dia a ser realizada hoje, 21 de dezembro, às 18h, no Santuário Nossa Senhora Medianeira.

EMPREGOS

HUMANIZZE

A Humanizze Soluções em Gestão de Pessoas aceita currículo pelo e-mail humanizzesm@gmail.com ou site humanizzesm.com.br. Confira as vagas:

- » Vendedor (a) (2 vagas)
- » Suporte técnico em informática

- pelo (55) 3222-5833. Confira as vagas:
- » Administração (14 vagas)
 - » Arquitetura e Urbanismo (3 vagas)
 - » Arquivologia
 - » Ciências Contábeis
 - » Ciências da Computação (3 vagas)
 - » Educação Física
 - » Engenharia Mecânica
 - » Ensino Médio (19 vagas)
 - » Pedagogia (3 vagas)
 - » Publicidade e Propaganda (6 vagas)
 - » Técnico em Administração (8 vagas)
 - » Técnico em Enfermagem
 - » Técnico em Informática

CIEB

O Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul (Ciee-RS) insere jovens no mercado de trabalho. Os currículos são aceitos das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h. Mais informações



IPIRANGA FUNERÁRIA

Porque o amor é eterno.

(55) 3221.1911

PARA AS ASSINATURAS ANUAIS 10 vezes no cartão de crédito ou 5 vezes no débito em conta	ASSINATURA COMBO (IMPRESSO + DIGITAL) MENSAL R\$ 104,40 SEMESTRAL R\$ 595,00 (à vista 7% de desconto) ANUAL R\$ 1.156,80 (à vista 14% de desconto)	ASSINATURA DIGITAL MENSAL R\$ 25,90 SEMESTRAL R\$ 134,40 (à vista 10% de desconto) ANUAL R\$ 268,80 (à vista 20% de desconto)	ASSINE O DIÁRIO (55) 3213 - 7272
---	--	---	--

ASSINATURA COMBO LAZER (IMPRESSO SEX, SAB E SEG + DIGITAL) MENSAL R\$ 78,90 SEMESTRAL R\$ 456,40 ANUAL R\$ 865,26	ASSINATURA COMBO FINAL DE SEMANA (IMPRESSO SEX, SAB OU SAB E SEG + DIGITAL) MENSAL R\$ 68,90 SEMESTRAL R\$ 395,40 ANUAL R\$ 790,80
---	--

*Nossos planos e promoções possuem renovação automática

CONFIRA OS MELHORES PLANOS E CONDIÇÕES PARA VOCÊ NO TELEFONE (55) 3213-7272



32
④

PARECER Nº 049/2021

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PARCERIA. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

O presente parecer trata acerca do procedimento para pactuação de parceria entre a Administração Pública Municipal e o Centro de Tradições Gaúchos – CTG (CTG Cancela da Tradição), com repasse único no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Nesta senda, preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca dos fundamentos e conceitos regrados em parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Outrossim, observa-se que tal legislação veio a estabelecer regras e procedimentos para consecução de projetos de Interesse Público, os quais proporcionem desenvolvimento de ações voltadas para o bem comum, especialmente na área de educação, com fulcro nos incisos I, II, III, VI, VII, IX e X do artigo 5º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Nessa esteira, como regra geral, para celebração das citadas parcerias necessita-se a formulação de chamamento público, a fim de selecionar, dentre diversas propostas, as que melhor se amoldam aos interesses da Administração Pública, na forma do artigo 18 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Contudo, a própria legislação excepciona situações em que o procedimento de manifestação social é dispensável (artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014) ou inexigível (artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

33
④

No caso em apreço, verifica-se que o procedimento de manifestação social mostrou-se inexigível, uma vez que não há competição entre OSC's, em face da singularidade do objeto da entidade no município (único centro de tradições gaúchas em âmbito municipal), bem como considerando a existência de lei municipal autorizativa específica (Lei Municipal nº 1.876/2021), na forma disposta no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ademais, é importante destacar que o procedimento da parceria na forma de inexigibilidade de chamamento público, restou devidamente publicizado em jornal de circulação regional, a fim de garantir transparência e publicidade a parceria, bem como devidamente justificado pelo gestor público, tendo em mira a importância das ações voltadas ao desenvolvimento da cultura regional gaúcha.

Com efeito, infere-se que também restaram preenchidos os requisitos atinentes a formação de comissão de monitoramento e avaliação da parceria e designação de gestor, com o intuito de análise da documentação apresentada pela entidade e avaliação da regularidade da parceria.

Isso posto, atendidos aos pressupostos esculpido na legislação, bem como em consonância ao princípio da Supremacia do Interesse Público, da Transparência e da Publicidade, a Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao trâmite procedimental para celebração da parceria, com a formulação do respectivo Termo de Colaboração, observados os lapsos de vigência previstos na Lei Municipal nº 1.876/2021.

É o parecer à consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Mata, RS, 21 de dezembro de 2021.



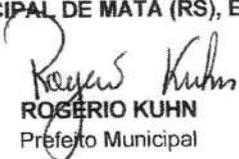
Ruan Pablo da Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

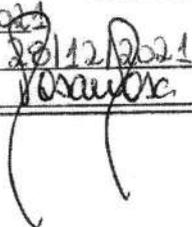
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.


ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em: 14/12/2021


ROSANI TEREZINHA ROSA
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(a) <u>Lei</u>	estive
afixado(a), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>14/12/2021</u>	
a <u>28/12/2021</u>	
Mata (RS), <u>28/12/2021</u>	
	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

LEI Nº 1876/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
PARCERIA COM O CTG CANCELA DA TRADIÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO KUHN, Prefeito Municipal de Mata (RS), no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Mata (RS) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com o CTG Cancela da Tradição, da cidade de Mata (RS), para o repasse de recursos financeiros, de acordo com os ditames previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º - Os recursos a serem repassados para o CTG Cancela da Tradição, na forma de Subvenção Social, previstos no *caput* deste artigo, servirão de auxílio para custeio de ações do "32º Rodeio Crioulo Intermunicipal de Mata/RS", como forma de difundir a cultura tradicionalista gaúcha.

§ 2º - O prazo de vigência da parceria a ser celebrada poderá estender-se até 28 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - O recurso a ser repassado pelo Município ao CTG Cancela da Tradição será, a critério do Poder Executivo Municipal e da disponibilidade de caixa, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º - O Município fica autorizado a interromper temporariamente ou em definitivo, sem nenhuma espécie de indenização, a parceria prevista nesta Lei, mediante interesse público ou, no caso da beneficiária deixar de cumprir com as atividades propostas no mesmo.

Art. 4º - As demais obrigações entre as partes deverão constar da parceria formalizada, preservado sempre o Interesse Público e os objetivos propostos, inclusive quanto ao acompanhamento e à fiscalização, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º - A beneficiária deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 1º - No caso de rescisão antecipada da parceria, em havendo repasse à maior de recurso previsto até esta data, deverá a beneficiária devolvê-lo devidamente atualizado por índices oficiais.

§ 2º - Em não havendo prestação de contas no prazo previsto no *caput*, sem a devida justificativa, ficará a beneficiária impedida de formalizar nova parceria com o Município pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.02.08.244.0112.2132 – 33.50.43.00.00 (296) – Repasse à Instituições Sem Fins Lucrativos, Subvenções Sociais, ou outra que possa vir substituí-la, suplementada se necessário ou através de Créditos Especiais ou outro meio contábil permitido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ROGÉRIO KUHN, Prefeito Municipal de Mata, em exercício, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Parceria com o CTG Cancela da Tradição e da outras providências.

Preliminarmente, importante ressaltar que a preservação da cultura de um povo evidencia-se como base estruturante de toda sociedade desenvolvida, preponderantemente na formação do cidadão, cabendo ao Poder Público, de forma solidária, proporcionar meios de acesso e preservação de valores culturais, conforme expressamente estabelecido no art. 23 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...)
V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Neste ponto, destaca-se que deve ser objetivo central de qualquer governante a promoção de políticas públicas que visem apoiar e desenvolver projetos e ações voltadas a preservação do valor histórico e cultural do meio em que se vive, afinal: *"Só se sabe para onde vai, quando se lembra de onde veio. Quem esquece de suas origens, está arriscando se perder no caminho"*. (Kiko Tozatti).

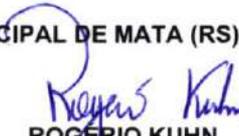
Destarte, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014 foram disciplinadas as formas de parcerias do Poder Público com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, situação esta que enquadra-se o CTG Cancela da Tradição.

Com efeito, os valores previstos a serem repassados, de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), encontram-se dentro da previsão orçamentária do Município, sendo que no caso de eventual insuficiência de recursos e/ou outro fator de Interesse Público relevante, o Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, suspender a subvenção, como forma de reequilíbrio orçamentário.

Desta forma, o Poder Legislativo, ciente da necessidade de apoio constante as práticas que promovam a preservação da cultura gaúcha e de sua responsabilidade como um Poder da máxima relevância, onde representa todas as aspirações do povo, sempre de forma coerente com o Princípio da Legalidade (previsto expressamente na Constituição da República), como também confiando no mais apurado discernimento dos Nobres Vereadores esperamos a aprovação.

Por fim, ressalta-se que os repasses estão juridicamente amparados em dotações orçamentárias próprias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.


ROGÉRIO KUHN
Prefeito Municipal



Parceria: Centro de Tradições Gaúchas - CTG

DESPACHO

Vistos em gabinete.

Considerando manifestação favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 30) e do Setor Jurídico (fls. 32/33), **DEFIRO** a formalização da parceria.

Proceda-se a elaboração do respectivo Termo de Colaboração, com juntada de cópia no procedimento após a colheita das assinaturas.

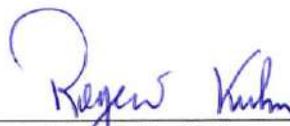
Em seguida, **aguarde-se** a entrega da devida prestação de contas, contatando-se os responsáveis para tanto, se necessário.

Com a juntada da prestação de contas, **encaminhe-se** para emissão de parecer:

- a) Comissão de Monitoramento e Avaliação, prazo 10 dias;
- b) Gestor(a) da Parceria, prazo 10 dias;
- c) Controle Interno, prazo 10 dias.

Por fim, retornem ao gabinete para deliberação final.

Em 05/01/2022.



Rogério Kuhn
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC, se houver;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos, se houver;
- VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração, se houver;
- VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, se houver;
- IX - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração/Fomento;
- XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria, se houver;
- XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE MATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.485.412/0001-00, situado a Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, CEP 97410-000, Estado do Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Mauricio Taschetto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 900.258.140-87 e no RG sob nº 1073914416, residente e domiciliado nesta cidade, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a Organização da Sociedade Civil **C.T.G CANCELA DA TRADIÇÃO**, associação civil, situada na Rua 15 de Novembro, nº S/N, Bairro Centro, CEP 97.410-000, cidade de Mata, Estado do Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada por seu Presidente, **Sr. Acilino Simas Genro Neto**, brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 963.324.500-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer condições para viabilizar a realização do **32º Rodeio Crioulo Intermunicipal de Mata/RS**, que será realizado nos dias 14, 15 e 16 de janeiro de 2022, como forma de promover a preservação da cultura regional gaúcha, como também de incentivar a integração da população.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a OSC, em parcela única, o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração, até o dia 13/01/2022.

2.2. Para o exercício financeiro de 2022, fica fixado o repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 10.02.08.244.0112.2132 – 35.50.43.00.00 (296).

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá durante a vigência do presente, para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em complementação de eventuais verbas que o objeto da parceria venha a necessitar, bem como com a concessão de espaços físicos de sua propriedade para desempenho de ações públicas, sem qualquer cobrança de taxas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado, exceto nas situações de Interesse Público previstas na Lei Municipal nº 1.876/2021;

II - Fiscalizar a execução do Termo Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, na forma do artigo 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 28/02/2022, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.876/2021.



fl. 38

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XVII – Participar de eventos oficiais da Administração Pública, tanto no auxílio na preparação, divulgação e execução destes.

XVIII – Disponibilizar, sem custos, espaços físicos de sua propriedade à Administração Pública Municipal, a fim de serem ocupados para realização de eventos, reuniões e/ou promoções, mediante solicitação formalmente efetuada.

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e



10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as sanções de advertência e/ou suspensão temporária dos repasses, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

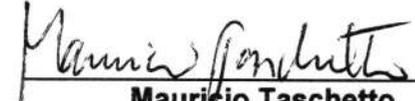
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

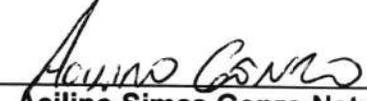
13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho constante no procedimento.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Mata, RS, 05 de janeiro de 2022.



Maurício Taschetto
Prefeito Municipal, em exercício
Administração Pública



Acilino Simas Genro Neto
Presidente
OSC

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

9.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

[Handwritten signatures]

10ª Região Tradicionalista
Centro de Tradições Gaúchas CANCELA DA TRADIÇÃO
Fundado em 18 de maio de 1971
CNPJ 89.830.723/0001-21
Rua 15 de Novembro, 240
Mata/RS

OF. 001/2022

Mata, 20 de maio de 2022.

De: Centro de Tradições Gaúchas do Município de Mata/RS – CTG CANCELA DA TRADIÇÃO
Para: Prefeitura Municipal de Mata/RS

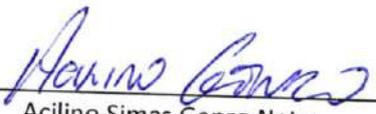
O Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição, inscrito sob CNPJ 89.830.723/0001-21, localizado a Rua 15 de Novembro, 240, em Mata/RS vem, por meio deste, prestar conta acerca da Parceria de repasse de recursos financeiros, conforme Lei Municipal 1.876/2021 firmada entre a Prefeitura de Mata e a entidade acima citada, no valor de R\$ 5.000,00. Tal valor foi utilizado para pagamento da primeira parcela de prestação de serviços elétricos realizados na Sede Campeira da Entidade.

Segue em anexo:

- Cópia da nota fiscal 322, datada de 24/01/2022, que comprova o pagamento efetuado;
- Extrato bancário comprovando o valor repassado pela Prefeitura;

Sem mais,

Atenciosamente,


 Acilino Simas Genro Neto
 Patrão do CTG Cancela da Tradição

Recebido
 20/05/22
 FM

Talita Militz
 Contadora CRC/SPS 69.610
 CPF: 805096090-53

POWER TEC SERVIÇOS ELÉTRICOS

Nicolau Antonio Frigi Perlin 58379630068

Fones: (55) 99994.0665 e 99977.1602

E-mail: nicolaupowertecmata@gmail.com

Rua General Osório, 404 - Centro - CEP: 97410-000 - Mata - RS

Inscrição Municipal: 005281

CNPJ: 18.556.170/0001-12

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SÉRIE M-1

1ª Via - Cliente (Branca), 2ª Via - Talão (Azul)

Nº 000322

Data da Emissão: 24/01/2022

Cliente: CTG. CANELA DA TRADUÇÃO

Endereço: MATA RS

CNPJ/CPF: 898307230001-21 I. Est.:

Quant.	Discriminação	Vlr. Unit.	Valor Total
-	INSTALAÇÃO TRANSFORMADOR, PARA-RAMPO E MEDIÇÃO TRIFÁSICA NA SEDE CAMPEIRA		7,000,00
	1ª parcela		

Valor aproximado do tributo % RS
Styla Artes Gráficas Ltda. - I. E.: 127/0025780 - CNPJ: 00.805.862/0001-91
São Pedro do Sul - RS - 06 lts. 50x2 nº 000.251 à 000.550 - Série M-1
06/2019 - Autorização Municipal para Impressão Nº: 009/2019.

TOTAL R\$

7,000,00

A NF Confez com a
origina.

AM, Faria



Associado: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA TRADICAO

Cooperativa: 0437

Conta Corrente: 28822-5

Impresso em 14/06/2022 13:19:38

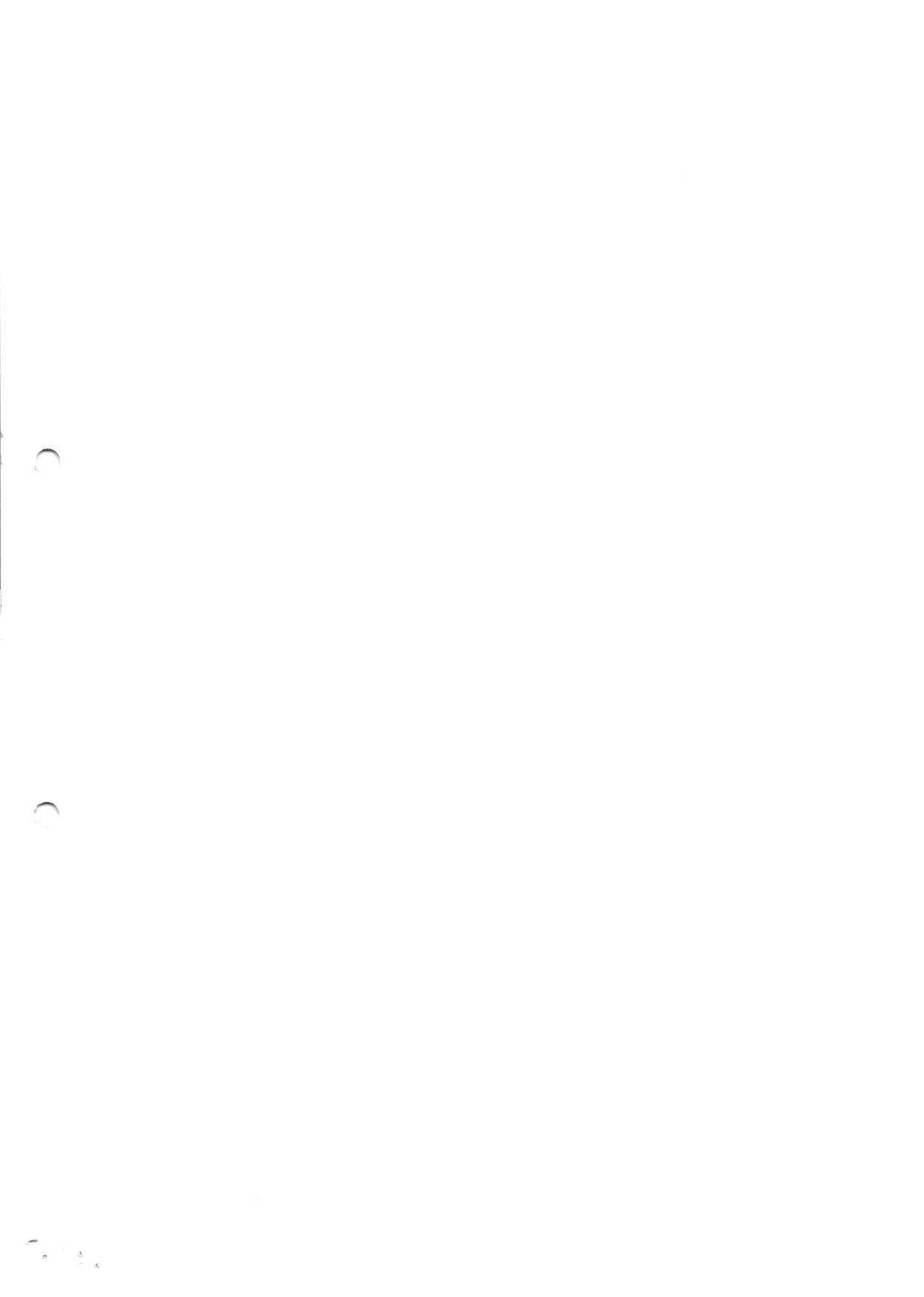
Extrato

Dados referentes ao período 01/01/2022 a 31/01/2022.

Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	SALDO			6.296,38
07/01/2022	DEBITO CONVENIOS	RGE SUL-G	-1.352,03	4.944,35
07/01/2022	DEBITO TED/IB 96332450010 ACILINO SIMAS GENRO NE	I00613	-1.253,00	3.691,35
10/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01867862042 RODRIGO DA SILVA TOR	PIX_CRED	200,00	3.891,35
10/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01891475045 MAICON MARIAN	PIX_CRED	650,00	4.541,35
10/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 58380060059 VOLMAR FRANCISCO	ATM00636	650,00	5.191,35
10/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 02340993059 JONAS VALTEN	CX26366	850,00	6.041,35
10/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 80464602068 FERNANDO BAR	CX37352	1.200,00	7.241,35
10/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 80464602068 FERNANDO BAR	CX68072	600,00	7.841,35
11/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 39193969015 VANDERLEI PEREIR	ATM00155	200,00	8.041,35
11/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 39193969015 VANDERLEI PEREIR	ATM00141	650,00	8.691,35
11/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 80464602068 FERNANDO BAR	CX127336	1.350,00	10.041,35
11/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 13764845000103 LUCINEI P	CX146170	650,00	10.691,35
11/01/2022	DEP DINHEIRO 01834865018 ADEMILSON OLIVEIRA DE O	NCX000110	850,00	11.541,35
11/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03234130051 Marcelo Groos Silva	PIX_CRED	650,00	12.191,35
11/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 02692207041 MARCOS VINIC	CX198174	600,00	12.791,35
11/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 02665927080 RENATO JANIO ALM	SI00137	650,00	13.441,35
11/01/2022	DEB TRANSF CC/PP 03581840022 ANA GABRIELY DA SIL	SI00505	-382,50	13.058,85
11/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03335246080 Joao Lucas Amaral Ga	PIX_CRED	200,00	13.258,85
11/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 02814154044 GEVERTON DOS	CX337362	850,00	14.108,85
11/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 00727366076 FLAROVANTE D	CX398134	400,00	14.508,85
12/01/2022	TED 88485412000100 PREF MUNIC DE MATA	318281	5.000,00	19.508,85
12/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 43571930010 GERALDO HOHENBER	SI00166	650,00	20.158,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 64393062000 JUBERT DE FREITAS PE	PIX_CRED	650,00	20.808,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 95628339091 CARLOS LEAND	CX458447	650,00	21.458,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 03339476063 DIONATA LIMA	CX460777	1.250,00	22.708,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02713679036 RAFAEL CARVALHO RUMP	PIX_CRED	650,00	23.358,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 02511548000121 TRI SHOP	CX469673	1.950,00	25.308,85
12/01/2022	TED 00014566010 RAEI STUKER	082939	650,00	25.958,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03798485038 LOUIZE SILVEIRA DE A	PIX_CRED	600,00	26.558,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03171996090 Igor Chaves Fernande	PIX_CRED	650,00	27.208,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03798485038 LOUIZE SILVEIRA DE A	PIX_CRED	50,00	27.258,85
12/01/2022	DEP DINHEIRO 25765736068 Deposito ATM	339410418	650,00	27.908,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 64262804020 MARCOS RUMPEL LUTZ	PIX_CRED	650,00	28.558,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02021555011 GRAZIELE OLIVEIRA DO	PIX_CRED	650,00	29.208,85
12/01/2022	DEP CHEQUE 64263851072 Deposito ATM	461941775	250,00	29.458,85
12/01/2022	DEP DINHEIRO 64263851072 Deposito ATM	393318079	400,00	29.858,85
12/01/2022	DEP DINHEIRO 04686176042 Deposito ATM	387384561	650,00	30.508,85



Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
12/01/2022	DEP DINHEIRO 70331650053 Deposito ATM	387391215	650,00	31.158,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 00656426004 JOSCENEI ANT	CX667552	900,00	32.058,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 99626799072 CLAUDENIR BR	CX677534	400,00	32.458,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 01930246080 GUSTAVO DE B	CX682676	324,00	32.782,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 02554211094 LAURO STURZA	CX689764	200,00	32.982,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01733693084 DIUNIOR CHAVES VIEIR	PIX_CRED	650,00	33.632,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01397937041 Adauto Jorge Silva E	PIX_CRED	650,00	34.282,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI	PIX_CRE	650,00	34.932,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03948123012 LEANDRO FARIAS DA CO	PIX_CRED	850,00	35.782,85
12/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 03187003010 ANDERSON PIVETTA	SI01034	1.250,00	37.032,85
12/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 93348460034 ROGERIO HARTMANN	SI00593	650,00	37.682,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03683047011 João Vitor Aquino da	PIX_CRED	650,00	38.332,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 24642692000130 LETICIA X	CX703396	650,00	38.982,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 03808944080 ALEXSANDER S	CX709596	650,00	39.632,85
12/01/2022	RECEBIMENTO PIX 04286759059 BRUNO FLORES MARTINS	PIX_CRED	200,00	39.832,85
13/01/2022	TED 09291725153 HELIO PEREIRA DA SILVA	451107	1.250,00	41.082,85
13/01/2022	DEP DINHEIRO 03459289031 Deposito ATM	365354511	1.300,00	42.382,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02809525030 DILVANE PINTO	PIX_CRED	400,00	42.782,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX 18260235000188 SERRARIA MATENSE	PIX_CRED	200,00	42.982,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX 69828148072 MARCIO CASSOL ATARAO	PIX_CRED	650,00	43.632,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 61136948015 EDMILSON FRA	CX830979	850,00	44.482,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02021555011 GRAZIELE OLIVEIRA DO	PIX_CRED	200,00	44.682,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 98839993053 DARLAN SANTO	CX922985	200,00	44.882,85
13/01/2022	DEP DINHEIRO 02605231003 Deposito ATM	393316769	200,00	45.082,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX 22574226000139 MARCOS AURELIO ME	PIX_CRED	200,00	45.282,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX 22574226000139 MARCOS AURELIO ME	PIX_CRED	650,00	45.932,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03171996090 Igor Chaves Fernande	PIX_CRED	200,00	46.132,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03029191044 Camilo Nadal	PIX_CRED	185,00	46.317,85
13/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 31692404000117 WILLIAN D	CX27515	650,00	46.967,85
14/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01397937041 Adauto Jorge Silva E	PIX_CRED	800,00	47.767,85
14/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 03464698050 LEONARDO PINTO M	SI00076	200,00	47.967,85
14/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02833175078 LEONARDO DEUS FERNAN	PIX_CRED	800,00	48.767,85
14/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 00129589055 VAGNER SCHIM	CX342545	200,00	48.967,85
14/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02236981058 Henrique Oliveira Me	PIX_CRED	150,00	49.117,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 04076989066 EDUARDO VOGELI GUER	PIX_CRED	110,00	49.227,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03739136057 Alexandre Marques So	PIX_CRED	16,00	49.243,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02236981058 HENRIQUE O METZTORF	PIX_CRED	110,00	49.353,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 04217549075 NAIRELI ROSA DA CRUZ	PIX_CRED	40,00	49.393,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03739136057 Alexandre Marques So	PIX_CRED	200,00	49.593,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03739136057 Alexandre Marques So	PIX_CRED	33,00	49.626,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03427817075 Gustavo Flores Costa	PIX_CRED	55,00	49.681,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 85038075053 LUANA SIQUEI	CX543593	5,00	49.686,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 84227524091 GIBRAN DE DAVID POSS	PIX_CRED	800,00	50.486,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03739136057 Alexandre Marques So	PIX_CRED	5,00	50.491,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03739136057 Alexandre Marques So	PIX_CRED	5,00	50.496,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI 01309829039 GUILHERME MA	CX574979	300,00	50.796,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX SICREDI	PIX_CRE	75,00	50.871,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02856297005 VINICIUS FREITAS CAE	PIX_CRED	6,00	50.877,85



Data	Descrição	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03739136057 Alexandre Marques So	PIX_CRED	10,00	50.887,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03739136057 Alexandre Marques So	PIX_CRED	10,00	50.897,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01076330002 RONALDO ALVES	PIX_CRED	50,00	50.947,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02856297005 VINICIUS FREITAS CAE	PIX_CRED	10,00	50.957,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03427817075 Gustavo Flores Costa	PIX_CRED	30,00	50.987,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 61471593053 MANUELLA CABRAL CEZA	PIX_CRED	12,00	50.999,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 03739136057 Alexandre Marques So	PIX_CRED	30,00	51.029,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 02833175078 LEONARDO DEUS FERNAN	PIX_CRED	355,00	51.384,85
17/01/2022	CREDITO AUTORIZADO SICRED SICREDI V.JAGUARI RS	9EL----93	1.000,00	52.384,85
17/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01076330002 RONALDO ALVES	PIX_CRED	640,00	53.024,85
18/01/2022	RECEBIMENTO PIX 98030051034 RICARDO BARCELLOS DA	PIX_CRED	30,00	53.054,85
18/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01956665005 ISABELA PIBER XAVIER	PIX_CRED	41,00	53.095,85
18/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 04686176042 LUCAS MARQUES DI	SI00705	-160,00	52.935,85
19/01/2022	DEBITO TED/IB 64262804020 MARCOS RUMPEL	I00279	-29.910,00	23.025,85
19/01/2022	RESG.APLIC.FIN.AVISO PREV	CAPTACAO	2.000,00	25.025,85
19/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 43571620097 ANTONIO NELSON B	SI00220	-24.600,00	425,85
19/01/2022	RECEBIMENTO PIX 64262804020 MARCOS RUMPEL LUTZ	PIX_CRED	650,00	1.075,85
20/01/2022	RECEBIMENTO PIX 04626533078 JOSE EDUARDO DA SILV	PIX_CRED	32,00	1.107,85
20/01/2022	CESTA DE RELACIONAMENTO		-44,17	1.063,68
20/01/2022	RECEBIMENTO PIX 01076330002 RONALDO ALVES	PIX_CRED	420,00	1.483,68
21/01/2022	DEBITO CONVENIOS	RGE SUL-G	-1.275,40	208,28
24/01/2022	RECEBIMENTO PIX 66596394034 FABIANE DAVILA ZORZI	PIX_CRED	200,00	408,28
24/01/2022	DEP CHEQUE 24H 89830723000121 Deposito ATM	497970090	1.750,00	2.158,28
24/01/2022	DEP CHEQUE 89830723000121 Deposito ATM	497970090	1.050,00	3.208,28
26/01/2022	DEBITO TED/IB 96332450010 ACILINO SIMAS GENRO NE	I00137	-383,06	2.825,22
26/01/2022	DEBITO TED/IB 96332450010 ACILINO SIMAS GENRO NE	I00313	-200,00	2.625,22
26/01/2022	DOC/TED INTERNET PJ		-2,00	2.623,22
26/01/2022	DOC/TED INTERNET PJ		-2,00	2.621,22
31/01/2022	TRANSF ENTRE CONTAS 09280236000101 DECIMA COORDE	SI00176	-630,00	1.991,22

Saldo da Conta	Saldo em 14/06/2022
Saldo atual (disponível em conta)	R\$ 4.825,28
Saldo bloqueado	R\$ 0,00
Lançamentos a conferir	R\$ 0,00
Saldo de investimentos com resgate automático	R\$ 0,00
Limite cheque especial	R\$ 0,00
Limite disponível do cheque especial	R\$ 0,00
Taxa de juros mensal do cheque especial	0.00 %
Taxa de inadimplência do cheque especial	1.00 %
Vencimento do cheque especial	0.00 %
Custo Efetivo Total (CET) - Anual	0.00 %

Sicredi Fone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519



pl. 45

PARCERIA

ATA Nº 001/2022

Aos 23 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria entre o Município de Mata e o Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição, composta pelos servidores municipais Luciano Weber (Presidente), Lucas Gabriel Sauter Oesterreich (Membro) e Elisângela Pilar Wess (Membro), a fim de analisar a prestação de contas apresentada. Logo se realizou a conferência dos documentos apresentados, sendo constatada a regularidade dos mesmos. Assim encaminhamos o presente procedimento para o Parecer do setor jurídico do Município. Nada mais a tratar, lavramos a presente Ata, que vai assinada pela comissão designada.

Luciano Weber
Presidente

Lucas Gabriel Sauter Oesterreich
Membro

Elisângela Pilar Wess
Membro



EMPENHOS COM HISTÓRICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA

Data emissão: 01/01/2022 à 30/06/2022
 Nome Operador: TALITA MILITZ

CONSOLIDADO

Emissão em: 15/06/2022 às 09:53:06

Empenho	Emissão	Tipo	Gestora	Evento	Recurso	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	Saldo liquidar	Saldo pagar
22	03/01/2022	O	00001	00154	RECURSO LIVRE	5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00
Credor											
						Categoria e subcategoria	Descrição da categoria e subcategoria				
1222 - CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CANCELA DA TRADICAO						3.3.5.0.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS				
						3.3.5.0.43.01.00.00.00	INSTITUIÇÕES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL				
Histórico do empenho											
SERVIÇO TERCEIRO PJ REPASSE AO CTG CANCELA DA TRADIÇÃO PARA COLABORAÇÃO COM O 32º RODEIO CRIOULO INTERMUNICIPAL DE MATA/RS QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 14, 15 E 16 DE JANEIRO/2022 COMO FORMA DE PROMOVER A PRESERVAÇÃO DA CULTURA REGIONAL GAÚCHA - LEI MUNICIPAL Nº 1.876/2021 E TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022.											
Código	Descrição da operação					Data	Valor	Histórico do movimento			
00001	EMISSÃO DE EMPENHOS					03/01/2022	5.000,00	EMISSÃO EMPENHO REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº: 22			
00003	LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO					12/01/2022	5.000,00	LIQUIDAÇÃO DE EMPENHO			
00005	PAGAMENTO DE EMPENHO					12/01/2022	5.000,00	PAGAMENTO DE EMPENHO Nº 22			
Total geral:						5.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00


Talita Militz
 Contadora CRC/RS 69.610
 CPF: 805 095 090 - 53



PARECER TÉCNICO E CONCLUSIVO

Com vistas a Parceria do Município de Mata/RS e Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição, com base no art. 61, IV da Lei 13.019/2014, venho apresentar Parecer Conclusivo, em relação a prestação de contas.

Conforme Plano de Trabalho apresentado, e com as exigências do Termo de Parceria, bem como apresentação de Nota Fiscal e extrato, entendo que a Prestação de Contas está em conformidade com o exigido pela Lei 13.019/2014, assim como Termo de Colaboração 001/2022.

Mata, 23 de Maio de 2022.


Talita Militz
Gestora



MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Parceria firmada entre o Centro de Tradições Gaúchas Cancela da Tradição e Prefeitura Municipal de Mata

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) se manifesta através deste sobre Parceria firmada entre o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Cancela da Tradição e a Prefeitura Municipal de Mata através do Termo de Colaboração nº 001/2022, que prevê o repasse de recursos financeiros por parte do Poder Público à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), seguindo os ditames da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Foi observada a existência da Lei Municipal nº 1.876 de 14 de dezembro de 2021 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria com a já referida OSC, estando nela previstos o valor máximo a ser despendido, a data limite de vigência e o prazo para prestação de contas.

Foi observado no processo que a prestação de contas foi realizada dentro do prazo previsto em lei municipal e no correspondente Termo de Colaboração e que houve manifestação favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gestora da Parceria, sendo essas as responsáveis pela aprovação da prestação de contas por parte da beneficiária.

Por fim, **recomenda-se** à Administração Municipal que disponibilize em plataforma eletrônica todos os documentos integrantes da Parceria, a fim de atender o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, que teve nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Mata, 31 de maio de 2022.


Tiele Dambros Moreira
Controladora Interna



Prestação de Contas: CTG Cancela da Tradição

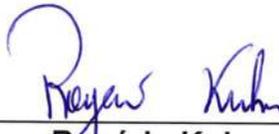
DESPACHO

Vistos em gabinete.

Considerando manifestação favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fl. 45), da Gestora da Parceria (fl. 47) e do Controle Interno (fl. 48), **homologo** a prestação de contas efetivada pela entidade.

Por fim, nada sendo requerido, **arquite-se** o procedimento.

Em 06/06/2022.



Rogério Kuhn
Prefeito Municipal